

**LOCADOR:** Fáblio Scopinho Pancher  
**RG/IE:** 28.971.579-9 SSP-SP **CPF/CNPJ:** 267.077.178/55  
**End.:** Avenida 48, 1201, 13.504.056  
**Bairro:** Alto do Santana **T. Cel.:** ( 19 ) 988-367977  
**Cidade:** Rio Claro / SP  
**e-mail:** gestor@chacaravoorlando.com.br

**LOCATÁRIO:**   
**RG/IE:**  **CPF/CNPJ:**   
**End.:**   
**Bairro:**  **T. Cel.:**    
**Cidade:**    
**e-mail:**   
**Contato:**  **T. Cel.:**

**Cláusula 01:** O objeto deste contrato de locação por temporada refere-se ao imóvel denominado CHÁCARA VÔ ORLANDO sito à Rua 09 nº 3399, esquina da Avenida 48, bairro Alto do Santana na cidade de Rio Claro – SP.

**§ 1º:** O imóvel: são 2 (dois) quartos, 2 (dois) banheiros, 1 (um) lavabo, sala, cozinha, área de churrasco, piscina, rancho, balanço infantil e área verde.

**§ 2º:** Os móveis e utensílios, todos em perfeito estado de uso e conservação: nos quartos, camas de casal, solteiro e 2 (dois) beliches (todas com colchões e capas antialérgicas), 2 (dois) ventiladores de parede; banheiro social com pia, torneira, espelho, vaso e assento sanitários, chuveiro e box em acrílico; banheiro feminino com pia, torneira, espelho, vaso e assento sanitários, e chuveiro; lavabo masculino com pia, torneira, espelho, vaso e assento sanitários, e mictório; na sala, sofá de 3 (três) lugares, poltrona, TV de 32" (trinta e duas polegadas), detectores de fumaça e monóxido de carbono; na cozinha, geladeira, fogão 4 (quatro) bocas, botijão de gás, micro-ondas, freezer, espremedor de frutas, utensílios diversos, pia e torneira; na área de churrasco, mesa de 12 (doze) lugares (3x1 m) com 2 (dois) bancos, mesa de 6 (seis) lugares (1,9x0,9 m) com 6 (seis) cadeiras, fogão industrial 2 (duas) bocas, botijão de gás, pia e torneira, tanque e torneira, churrasqueira em alvenaria, freezer e 2 (dois) ventiladores de parede; piscina limpa e tratada, com ducha e lava-pés.

**Cláusula 02:** O prazo de locação é de  () PERNOITE(S), sendo, das 12:00 às 12:00 horas (de um dia para o outro).

**§ 1º:** A locação dar-se-á de:  /  / 20 ;  
 à  /  / 20 .

**§ 2º:** Com valor total de R\$ ,00 ( Reais);  
 sendo deste, R\$ 80,00 (Oitenta reais) referente à taxa de limpeza e higienização do espaço.

**Cláusula 03:** A reserva para o período desejado será feita mediante sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação; e o saldo remanescente deverá ser pago até a retirada das *chaves* (na entrada).

**§ 1º:** As *chaves* deverão ser devolvidas após o término da locação.

**§ 2º:** O valor do sinal não será devolvido em caso de desistência por parte do LOCATÁRIO, haja vista, que esse dia ficou reservado para ele.

**§ 3º:** No caso de encerramento da estadia em momento anterior ao previsto, por qualquer motivo, o LOCADOR não devolverá valores ao inquilino.

**Cláusula 04:** É permitida a presença no imóvel de animais de estimação (*pets*), obrigando-se o LOCATÁRIO a apresentar carteiras de vacinação em dia.

**Cláusula 05:** Bens móveis levados para utilização no imóvel, tais como: utensílios de cozinha, roupas de cama e banho, chopeiras, mesas, cadeiras, etc.; deverão ser retirados pelo LOCATÁRIO no mesmo dia do término da locação, ficando o LOCADOR não responsável por quaisquer danos ou extravios dos mesmos.

**§ Único:** O locador não é responsável por eventos fortuitos que podem vir ocorrer no imóvel durante a locação, como por exemplo, **falta de água ou de energia elétrica**, uma vez que a responsabilidade é da concessionária de serviço público.

**Cláusula 06:** O imóvel será entregue após vistoria com LOCADOR e LOCATÁRIO, a fim de garantir a limpeza e conservação do mesmo. Qualquer avaria detectada será anotada, a pedido, no presente contrato. O LOCATÁRIO se compromete entregar o imóvel em perfeito estado, nas mesmas condições em que o recebeu.

**§ Único:** Caso algo seja danificado, o LOCATÁRIO se responsabilizará pela restituição do bem; seja multa, custo de reparo ou aquisição, independentemente do valor.

**Cláusula 07:** O LOCATÁRIO se compromete a respeitar as regras do imóvel (expressa em placas no local) e a Lei Municipal nº 2.202/88 (SOM ALTO), para que não seja incomodado em hipótese alguma os vizinhos, e caso o LOCADOR perturbado, poderá pedir a desocupação imediata do imóvel, sem responsabilizar-se por eventuais prejuízos que o locatário venha a ter.

**§ Único:** É proibida a reprodução e/ou alusão ao estilo musical denominado *Funk*.

**Cláusula 08:** O LOCATÁRIO se compromete ao uso consciente dos recursos naturais (respeito à fauna e flora), energéticos e hídricos (economia de luz e água).

**Cláusula 09:** Faz parte integrante deste contrato todos os e-mails ou mensagens trocadas pelas partes antes da assinatura do mesmo (Ex: WhatsApp), as quais podem ser utilizadas como prova de cláusulas não contidas neste contato, desde que haja prova de concordância da outra parte (ex: **resposta com ciência**).

**Cláusula 10:** As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Rio Claro para propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Rio Claro,  de  de 20 .

---

LOCADOR

---

LOCATÁRIO